Recebi no dia 13/06/2013 Marcus Vinicius

Escritura Pública de Compra e Venda que, entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e Ney Monteiro Borges, como outorgado comprador, na forma abaixo;

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze **(19/02/2013)**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Ana Paula Araújo, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante vendedor o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 01.612. 092/0001-23, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 540.992-2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.382.551-72, assistido pelo Procurador Geral do Município, o Sr. **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 619600 SSP/GO e carteira profissional nº 5764 OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.494.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, o Sr. ***Ney Monteiro Borges***, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2818 CREA/GO e RG. 266.591 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.342.497-34, casado com a Sra. *Terezinha de Fátima e Aguiar Borges*, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme certidão de casamento apresentada, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida T-15, número 800 - apartamento 1901, Setor Nova Suíça; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor através de seus representantes legais me foi dito que é senhor, único e legítimo possuidor de *uma área anexa ao Lote número 12, da Quadra 246, situado à Rua Córdoba, no Setor Parque Amazônia, nesta Capital, com a* ***área de 116,56 m²*** *(cento e dezesseis vírgula cinquenta e seis metros quadrados)*, com os seguintes limites: **"Frente - 13,50 + 15,50 metros confrontando com os lotes 11 e 12 da quadra 246; Fundo - 29,00 metros confrontando com área insersivel a ser alienada aos lotes 11 e 12 da quadra 615; Lado direito - 4,01 metros confrontando com a Rua C-267; Lado esquerdo - 4,03 metros confrontando com área insersivel a ser anexa ao lote 10 da quadra 246"**; havido em relação ao loteamento denominado Setor Parque Amazônia e, aprovado pelo Dec. nº 44 de 31 de janeiro de 1.955; que a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1.995, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.517, de 16 de outubro de 1.995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 116,56 metros quadrados, avaliada por ***R$ 25.154,93 (Vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos)***,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás Comarca de Goiânia
3º TABELIONATO DE NOTAS
Rua T-53, Qd.G-21, LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO
Tabelião

LIVRO: 1030 FOLHAS: 118 Prot: 017878

e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano até o presente, obrigando-se fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente tal qual está redigida, para que, surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelo outorgante vendedor ainda me foi declarado, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra o mesmo nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1986. O vendedor está isento da apresentação das Certidões exigidas pela Lei 7.433, de 18-12-1985, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09-09-1986. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelo próprio outorgado comprador em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentencia o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1.992. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Ana Paula Araújo, Escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino.*Emolumentos: R$ 421,83*
Taxa Judiciária: R$ 29,09
Fundesp: R$ 42,18

Pedro Ludovico Teixeira Neto
Tabelião

Município de Goiânia
Paulo de Siqueira Garcia

Município de Goiânia
Carlos de Freitas Borges Filho

Ney Monteiro Borges